



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**

## PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

**Matéria:** Projeto de Lei nº. 020/2024

**Ementa:** Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e dá outras providências.

**Autoria:** Chefe do Executivo

### MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### II – CONCLUSÕES DO RELATOR

*Constitucionalidade Formal:*

O projeto está correto, pois conforme o art. 45, IV- da Lei Orgânica as Leis que versam de autorização da abertura de crédito são de iniciativa do Prefeito. Além disso subsidiariamente possuem a forma de Lei Ordinária.

*Constitucionalidade Material:*

Quanto a constitucionalidade material deve vir acompanhados de justificativa e apresentação de recursos disponíveis, conforme o art. 43 da lei 4320/64, o que se verifica no presente projeto. Quanto ao aspecto de ordem constitucional, legal, lógico e gramatical, a matéria se reveste de respaldo. Portanto, em análise a matéria, verifica-se que todos os requisitos apontados acima foram preenchidos, desta forma, somos favoráveis ao projeto, haja vista a sua legalidade.

#### III – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

#### ASSINATURA

Relator: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**

Vice-Pres.: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**

Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**

## **MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **II – CONCLUSÕES DO RELATOR**

A comissão de finanças e orçamentos emite parecer favorável, haja vista que o presente projeto em conformidade com a lei nº 4.320/64 apresenta justificativa plausível e aponta as fichas que serão anuladas demonstrando equilíbrio orçamentário.

### **III – DECISÃO DA COMISSÃO**

Pela aprovação da matéria.

### **ASSINATURA**

Relator: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**

Vice-Presidente: **BENEDITO F. DA COSTA**

Presidente: **CLEOMAR FARIA GONÇALVES**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**II – CONCLUSÕES DO RELATOR**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após minucioso exame do Projeto de Lei voltado à realocação da previsão orçamentária no âmbito da manutenção dos serviços da saúde, equipamentos permanentes.

Observamos a necessidade imperativa de reforço nas fichas orçamentárias destinadas a aquisição de equipamentos. Tais ajustes são cruciais para garantir o pleno funcionamento e a efetividade das atividades saúde.

**III – DECISÃO DA COMISSÃO**

Pela aprovação da matéria.

**ASSINATURA**

Relator: **ALEXANDRE DONIZETE LOPES**

Vice-Presidente: **BENEDITO F. DA COSTA**

Presidente: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**